**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019-CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS),** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, nº 1920, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES,** conforme o Pregão nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Canil, no horário de funcionamento;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2019;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro,

podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2019, Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros, no Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 01 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** _____
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**

**CONTRATADO:** _____
**J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES.

## ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 08:00 (oito) horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 009/2019. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, informando que um dos membros da equipe de apoio (Daniela Vieira de Holanda) estaria ausente, não causando prejuízos ao andamento dos trabalhos. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão somente os representantes das empresas: **V. R. COSTA (MIRANTE INDÚSTRIA)**, CNPJ nº 21.111.336/0001-00, através do Sr. ANTONIO DA SILVA COSTA; **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA – ME (ACC DISTRIBUIDORA)**, CNPJ nº 18.367.562/0001-33, através do Sr. VICENTE DE PAULA LOPES MACHADO; **J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS)**, CNPJ Nº 23.511.454/0001-22, através do Sr. ISSAC DE CARVALHO SILVA; e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP. E MAT. HOSP. E DONDONTOLÓGICOS LTDA EPP (SÃO MARCOS)**, através do Sr. FRANCISCO HENRIQUE DE NEGREIROS ARAUJO. Após credenciamento, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricado nas suas extremidades por todos os presentes. As firmas presentes não manifestaram nenhuma colocação na fase de credenciamento. Dando prosseguimento, foram abertas as propostas das empresas participantes, analisadas por todos os presentes e declaradas devidamente classificadas por cotarem os itens de acordo com o termo de referência, conforme descriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MIRANTE | ACC | MODELO | SÃO MARCOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Conjunto do aluno individual retangular mesa em MDF, cadeira em PVC. | Unid | 190,00 | 233,00 | 230,00 | 237,60 |
| 02 | Conjunto infantil retangular, individual retangular, mesa em MDF, cadeira em PVC | Unid | 160,00 | 190,00 | 190,00 | 195,00 |
| 03 | Conjunto infantil, individual trapézio, mesa em MDF, cadeira em PVC. | Unid | 160,00 | 190,00 | 190,00 | 195,00 |

Em seguida o Pregoeiro aplicou os critérios de classificação, selecionando as propostas de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela. Somente a proposta da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA ficou fora da fase de lances. Ato continuo, o Pregoeiro iniciou a fase de lances, conforme ordem de classificação, restando o resultado final abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MIRANTE | ACC | MODELO | SÃO MARCOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Conjunto do aluno individual retangular mesa em MDF, cadeira em PVC. | Unid | 168,00 | 233,00 | **152,00** | 237,60 |
| 02 | Conjunto infantil retangular, individual retangular, mesa em MDF, cadeira em PVC | Unid | 135,00 | 190,00 | **127,00** | 195,00 |
| 03 | Conjunto infantil, individual trapézio, mesa em MDF, cadeira em PVC. | Unid | 135,00 | 190,00 | **127,00** | 195,00 |

Após rodada de lances, restou vencedora de todos os itens a empresa MODELO MÓVEIS. Logo após foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, restando a mesma devidamente habilitada, por cumprir os requisitos de habilitação. As firmas presentes não manifestaram interesse em interpor recursos tanto na fase de classificação como na de habilitação. Os representantes das demais empresas solicitaram a retirada dos seus envelopes de habilitação lacrados, acatando o pedido o Pregoeiro. O Pregoeiro solicitou ao representante da empresa vencedora a proposta readequada no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

Jones Pereira Sousa da Silva

**JONES PEREIRA SOUSA DA SILVA**
**PREGOEIRO**

**EQUIPE DE APOIO:**

Francisca Neide Rodrigues

**FRANCISCA NEIDE RODRIGUES**
**SECRETÁRIA**

Firmas:

V. R. COSTA (MIRANTE INDÚSTRIA)

ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA – ME (ACC DISTRIBUIDORA)

J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS)

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP. E MAT. HOSP. E DONDONTOLÓGICOS LTDA EPP (SÃO MARCOS)